



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.005/2018, 20 de dezembro de 2018.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Céu Azul.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Céu Azul, com o objetivo de assegurar as pessoas deste segmento o pleno exercício dos direitos individuais, coletivos e sociais.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à alimentação, à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, ao urbanismo, à acessibilidade, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.690, de 16 de julho de 2003, e no Decreto nº 5.296/2004, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e que se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual, assim definida:

a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

b) baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

c) os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°;

d) a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer e

h) trabalho, conforme Decreto Federal 3298/1999 e suas alterações.

V – deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações das políticas públicas municipais para as pessoas com deficiência no âmbito público e privado, com as seguintes atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política municipal para a pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para a pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento, com a possibilidade de apresentar propostas, fiscalizar e avaliar a execução das políticas municipais relativas à alimentação, à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, ao urbanismo, à acessibilidade, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e outras, no que diz respeito à pessoa com deficiência;

IV - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

V - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

VI - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos das políticas públicas setoriais, no que se refere à pessoa com deficiência.

VII - manifestar-se, quando houver notícia de irregularidade na implementação da política municipal para a pessoa com deficiência, nos serviços públicos e em entidades de ou para pessoas com deficiência, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal particular ou pública.

VIII - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal para a pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

IX - participar da elaboração e acompanhar a aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política municipal inclusiva para a pessoa com deficiência;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

XII - convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIII - propor a instituição do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno, para homologação pelo Chefe do Executivo municipal.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO DO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por treze membros titulares e treze membros suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - um representante titular e um suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

II - um representante titular e um suplente das Associações de Pais e Mestres, APMF, da educação básica da rede Municipal de ensino;

III - um representante titular e um suplente das Associações de Pais e Mestres, APMF, da rede Estadual de ensino;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

IV – um representante titular e um suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – um representante titular e um suplente da Associação de Proteção aos Deficientes ou congêneres;

VI – um representante titular e um representante suplente do Conselho da mulher;

VII – dois representantes titulares e dois suplentes usuários da política municipal para pessoa com deficiência, indicados por livre escolha entre as pessoas com deficiência, na Conferência Municipal;

VIII – dois representantes titulares e dois suplentes, representantes das Associações de Bairros;

IX – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

X – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição dos representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Assembleias próprias para este fim.

§ 3º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus respectivos órgãos, e nomeados por decreto, devendo ser empossados em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal;

§ 4º Os representantes dos órgãos governamentais não poderão ser parentes de primeiro grau de autoridades com mandato eletivo no Executivo ou no Legislativo municipal, nem podem estar em exercício de cargo público comissionado.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, no caso de Conselheiros não governamentais e a recondução, no caso de Conselheiros governamentais, por igual período.

Parágrafo único. Os titulares no primeiro ano de mandato serão suplentes no segundo ano e vice-versa;

Art. 7º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DO MANDATO

SEÇÃO I DA EXTINÇÃO ANTES DO TÉRMINO

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano;

IV - doença que exija licença médica por mais de 02 (dois) anos;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - mudança de residência do município;

VIII - perda de vínculo com a entidade ou organização que representa.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público, de entidades que representam os segmentos, ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

Art. 10 Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Céu Azul;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Ministério Público, de entidades que representam os segmentos, ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E DA ASSEMBLEIA

SEÇÃO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos;

Art. 12 A Conferência Municipal é órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data de sua realização.

§ 3º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições inscritas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 13 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - aprovar o regimento interno da Conferência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal para a pessoa com deficiência;

III - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV - avaliar a situação da política municipal para a pessoa com deficiência;

V - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 14 Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será instituída e nomeada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até quarenta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária nos termos da composição do conselho responsável pela elaboração de regulamento, regimento interno, convocação e organização da 1ª Conferência.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 15 O Conselho convocará, concomitantemente com a Conferência, a cada dois anos, a Assembleia para eleição de novos conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo estabelecido no caput, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições inscritas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Assembleia.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 O Poder Executivo Municipal proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento e prestação do serviço público pelo Conselho Municipal dos Direitos das pessoas deficientes.

§ 1º Competirá ao Poder Executivo Municipal à manutenção de toda infraestrutura posta à disposição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 2º Os outros órgãos governamentais e não governamentais, assim como a comunidade em geral, poderão colaborar na instalação e manutenção de toda a infraestrutura posta à disposição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive mediante a doação.

§ 3º É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Assembleia Municipal, previstas nos artigos 15.

§ 4º Cabe ao poder público municipal, através da Secretaria de Assistência Social coordenar a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Assembleia Municipal e a participação dos delegados municipais na Conferência Estadual, incluindo os conselheiros da sociedade civil quando em deslocamento, representando o Conselho Municipal.

Art. 17 Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Fundo do Conselho Municipal dos direitos das Pessoas Deficientes.

Art. 18 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta dias), contados da sua publicação.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 20 de dezembro de 2018.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 20/12/2018
Página: 2 a 6 edição 2055

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal